



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 016/2023
PROJETO DE LEI Nº 1740/2025
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: MARCONDES MARTIGNAGO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1740/2025 de lavra do Poder Executivo que “Reconhece o interesse público do evento “Expo Primavera 2025” a ser realizado no período de 27 a 30 de agosto de 2025, pela iniciativa privada e autoriza o Poder Executivo Municipal a investir na contratação de shows artísticos como fomento à iniciativa privada, e dá outras providências. ”

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fls. 006/007, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 010/015, de lavratura da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito, conferindo legalidade.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Considerando a justificativa às fls. 006/007, parecer jurídico listado às fls. 010/015, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.

O presente Projeto de Lei visa *reconhecer o interesse público do evento “Expo Primavera 2025” a ser realizado no período de 27 a 30 de agosto de 2025, pela iniciativa privada e autoriza o Poder Executivo Municipal a investir na contratação de shows artísticos como fomento à iniciativa privada, e dá outras providências.*

Em que pese a ser destinado ser de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme disposto no parágrafo 1º, artigo 3º do Projeto de Lei 1.740/2025, é notório que a realização deste evento proporciona uma grande movimentação de renda em nosso município e em toda a região sul do estado, beneficiando toda a rede hoteleira, além dos merca-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

dos, restaurantes, empresas de marketing e impressão digital e vários outros que utilizam mão de obra com serviços braçais. Toda essa movimentação gera uma maior arrecadação tributária para o poder público do que o investimento acima elencado que será celebrado.

Isto posto, além do valor arrecadado pelo município em impostos serem vultuosos, o turismo será fomentado de forma vertical.

Desta forma, feitas estas considerações e não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

IV – VOTO

O Senhor Vereador **Marcondes Martignago** (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1740/2025 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2025.



MARCONDES MARTIGNAGO

V – VOTO

A Sra. Vereadora Maria Garzella (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2025.

MARIA GARZELLA